



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

PARECER N.º 012/2023.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.423/2023.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2024**".

A proposição em tela veio a esta Comissão para receber análise de mérito quanto aos aspectos relacionados à educação, saúde, assistência, diversidade sexual e identidade de gênero.

Antes de adentrar no mérito, cumpre destacar que o orçamento público constitui a expressão, através de lei, das decisões políticas de alocação dos recursos públicos.

O Legislativo, representando formalmente o povo, deve opinar, modificando as propostas apresentadas pelo Poder Executivo, quando for o caso. Desse modo, o orçamento público pode tornar-se a peça de controle do gasto público que impede gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas em nível superior aos recursos previstos.

Ao mesmo tempo, ao cumprir a função de planejamento das despesas prioritárias, o orçamento público representa escolhas políticas que afetam a vida do cidadão, pois receitas e despesas não são neutras do ponto de vista distributivo.

Por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, foi realizada, no dia 29 de novembro, respectivamente, a audiência pública para discutir o Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme encaminhado pelo Executivo.

No que tange às despesas previstas para as áreas de educação e saúde, entendo que a proposta orçamentária contempla as ações necessárias ao efetivo cumprimento das metas estabelecidas no PPA e na LDO, bem como nas normas constitucionais em vigor, valendo destacar que nessas duas áreas, a municipalidade, apesar de seus poucos recursos, tem efetivamente cumprido o dever constitucional de gastos mínimos com a educação e a saúde.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A propósito, o projeto de lei do orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais).

Assim, segundo se pode inferir do somatório dos recursos provenientes de impostos e transferências, para a área da Educação, de conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. 122 da Lei Orgânica do Município de Ibiracú, foram destinados recursos na ordem de 26,63% [vinte e seis vírgula sessenta e três por cento], quando o limite é de 25% (vinte e cinco por cento). O montante da despesa com educação previsto é de R\$ 12.771.700,00 (doze milhões, setecentos e setenta e um mil e setecentos reais). Também prevê o orçamento a aplicação de 89,84% (oitenta e nove vírgula oitenta e quatro por cento) da receita do Fundeb com pessoal, o que suplanta o percentual de 70% (setenta por cento) legalmente estabelecido.

Na área da Saúde, atendendo à Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2.000, propôs-se a aplicação de 25,65% (vinte e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) quando o limite mínimo é de 15% (quinze por cento). O montante da despesa com saúde está na ordem de R\$11.810.700,00 (onze milhões, oitocentos e dez mil e setecentos reais).

Por assim ser, entendo que a proposição se encontra apta a ser apreciada pelo Plenário desta Egrégia Casa e, portanto, voto pela sua aprovação.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de dezembro de 2023.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.423/2023)

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Secretário


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

